



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal n. 875 de 2015 e contém outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Serra do Salitre a indenizar as benfeitorias realizadas pela empresa Viação Cidade Paraíso LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n. 01.678.426/0001-61, na área pública, situada no Lote n. 020, Quadra 36, com área de 2.384,17 m², localizado na Rua Margarida, bairro Flores, Município de Serra do Salitre/MG.

Parágrafo único – O valor da indenização será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas sucessivas mensais de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Fica condicionado ao pagamento da indenização, a desistência do recurso interposto pela empresa Viação Cidade Paraíso LTDA – EPP, nos autos n. 5002793-35.2019.8.13.0481 que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio-MG.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n. 875 de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 09 de maio de 2025.

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail.com - **Contato:** + 55 34 3833-3500